

Reunião com equipe técnica

Execução Orçamentária Financeira – 2023

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



março/2023

Cronograma da apresentação:

I – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 4.021/2022;

II – Lei Orçamentária Anual - LOA nº 4.078/2022;

**III – Decreto de Execução Orçamentário-Financeira
2023 – 6.597/2023.**

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO





DA TRANSFÊRENCIAS DE RECURSO – EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL

- EC – 43/2021 - o índice de destinação de emendas parlamentares para 1,2% da RCL;
- Transferência Especial;
- Decreto 6439/2022 – alterado 6.568/23 Transferência Fundo a Fundo da Saúde;
- Não temos taxa de fiscalização.



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED

- **Art. 25.** O Poder Executivo Estadual poderá utilizar o instrumento denominado “Termo de Execução Descentralizada”, por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.



- **DOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL**
- **Art. 44.** Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, de demonstrativo da observância do inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal no 101/2000.
- **§1º** **No âmbito do Poder Executivo**, os projetos de lei, de que trata o caput deste artigo, devem ser acompanhados de manifestação da **Secretaria da Administração**, da **Secretaria do Planejamento e Orçamento** e da **Secretaria da Fazenda**, em suas respectivas áreas de competência, com a análise **jurídica da Procuradoria-Geral do Estado** e do **Instituto de Gestão Previdenciária - IGEPREV**, quando for o caso.



Lei 4.078/2022 – LOA-2023

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- Orçamento Autorizado 2023 é de **R\$ 12.883.810.476,00** (houve um incremento nas Fontes do Tesouros de **R\$ 1.430.677.665,00** no orçamento aprovado para o exercício de 2023) em relação ao exercício anterior (2022).
- **Valor Autorizado por Fontes:**
- Fontes do Tesouro - **R\$ 8.026.688.707,00**
- Outras Fontes - **R\$ 4.860.121.769,00**



DA LIBERAÇÃO DO ORÇAMENTO

- **Art. 3º A liberação do orçamento de recursos do tesouro** (Fonte 500, recursos não vinculados de impostos e marcadores 0000000, 1001101 e 1002102) e recursos próprios (Fonte 759 – recursos vinculados a fundos e marcador 0000240, Fonte 799 – Outras vinculações legais e marcador 0000240), para reserva orçamentária através de Detalhamento de Dotação Orçamentária – DD, para todos os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos **orçamentos fiscal** e da **seguridade social**, obedece ao cronograma aprovado pelo **Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público**, em conformidade com a disponibilidade financeira.
- **§1º O disposto no Caput deste Artigo não se aplica às dotações orçamentárias relativas:**
 - **I - aos Grupos de Natureza de Despesa:**
 - **“1- Pessoal e encargos Sociais”**
 - **“2 - Juros e Encargos da Dívida”; e “6 - Amortização da Dívida”.**



- **DA LIBERAÇÃO DO ORÇAMENTO**
- **§2º Excepcionalmente**, mediante solicitação justificada dos ordenadores de despesas, **na forma do Anexo IV** a este Decreto, **após análise e manifestação prévia da área técnica da Secretaria do Planejamento e Orçamento**, o **Secretário desta Pasta** poderá manifestar-se **favorável** à liberação de saldo superior ao cronograma aprovado
- **§3º** As demais fontes de recursos orçamentários não estão condicionadas a limitação prevista no **Caput** deste **Artigo**.



DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- **Art. 9º** As solicitações de créditos adicionais ao Orçamento do Estado, conforme disposto no art. 6º da Lei Estadual 3.843/2021, serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Orçamento, por meio do módulo de solicitação de crédito no SIAFE-TO, acompanhada da justificativa que deu origem à insuficiência de dotação orçamentária e da razão pela qual se pretende suplementar ou realocar os recursos.
- **§1º** - É exigida a inserção, no SIAFE-TO, do anexo de Solicitação de Crédito, o qual é gerado pelo sistema e assinado pelo ordenador de despesas;
- **§4º** A solicitação de Crédito, cuja origem de recurso é exercício atual, deverá ter, obrigatoriamente, “Indicador Exercício Fonte” **1 – Recursos de Exercícios Correntes**.
- **§5º** A solicitação de Crédito, cuja origem de recurso é superávit financeiro, deverá ter, obrigatoriamente, “Indicador Exercício Fonte” **2 – Recursos de Exercícios Anteriores**.



DAS COTAS ORÇAMENTÁRIOS - FINANCEIRA

- Art. 4º As despesas de outros custeios de natureza tipicamente administrativas e relacionadas as atividades-meio dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, vinculadas às fontes de recursos ordinários do Tesouro (**Fonte 500** recursos não vinculados de impostos e marcadores 0000000, 1001101, 1002102) e recursos próprios (**Fonte 759** – recursos vinculados a Fundos e marcador 0000240, **Fonte 799** – Outras vinculações legais e marcador 0000240), são executadas pelo sistema de cotas orçamentário-financeiras na conformidade deste Decreto.
- **§1º As despesas objeto do *caput* deste artigo são as relativas aos dispêndios com Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, tarifas bancárias, auxílio natalidade, auxílio alimentação, auxílio funeral, despesas com água, saneamento básico, energia elétrica, telefonia, link de internet, serviços postais, vale transporte, programa estágio supervisionado, auxílio transporte-alimentação e **É Pra Já****
- **§4º As despesas previstas no §1º deste artigo **são dispensadas** de manifestação prévia sobre a disponibilidade orçamentária pela Secretaria do Planejamento e Orçamento e de ciência e análise do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público **no ato inicial e no estágio de pagamento.****



ART. 12 - A GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS OBEDECE AS SEGUINTE REGRAS:

II – quando se tratar de despesas do Serviço de Transporte e Logística do Estado, relacionadas à conservação de veículos, fornecimento de combustíveis e lubrificantes, **dependem de aprovação da Secretaria da Administração;**

III – quando se tratar de despesas com capacitação de servidores do Poder Executivo, relacionadas à instrutoria ou contratação direta de cursos de qualquer natureza, **dependem de aprovação da Secretaria da Administração;**



ART. 24 - O ATO INICIAL E DA CONTINUIDADE DE DESPESA DEPENDE:

- I – de **Detalhamento da Dotação Orçamentária – DD**, emitido pelo SIAFE-TO, ou **Declaração Orçamentária**, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte, para efeito de comprovação da disponibilidade de **Crédito Orçamentário**;
- II – da **Autorização do Ordenador de Despesa** na conformidade do **Anexo II** a este Decreto;
- III - de **manifestação prévia sobre a disponibilidade orçamentária** da Secretaria do Planejamento e Orçamento;
- IV – de ciência e análise do **Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público**;

OBS1 - Despesas com locação de imóveis e diárias de qualquer valor submetem –se à análise do Grupo Gestor para Equilíbrio do Gasto Público. **Somente no ato inicial.**

OBS2: Licitação para registro de preços - não submete ao Grupo Gestor.



O ATO INICIAL E DA CONTINUIDADE DE DESPESA DEPENDE:

(exceções)

§1º As disposições contidas nos incisos **III e IV** deste artigo não se aplicam às despesas com:

I - pessoal e seus encargos, amortização da dívida e seus encargos, depósitos judiciais da lei complementar 151/2015, precatórios judiciais, Requisições de Pequeno Valor - RPV (exclusivo para a Procuradoria-Geral do Estado), pensão judicial, restituição de fianças e indébito tributário, salário família, INSS e PASEP;

II - Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - SERVIR (recursos da Fonte 759 - assistência médica, marcador 0000242), Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - FDESTO, despesas remuneratórias, ressarcimentos, indenizações e produtividades autorizados por leis destinados a servidores e conselheiros, recursos do tesouro - Fonte 500 - (exclusivamente emenda parlamentar individual) e recursos previdenciários - Fontes 800, 801 e 802;

III - a recursos oriundos da União de quaisquer fontes, recursos de operações de crédito, Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza - FECOEP;



O ATO INICIAL E DA CONTINUIDADE DE DESPESA DEPENDE:

(exceções)

§1º As disposições contidas nos incisos **III e IV** deste artigo não se aplicam às despesas com:

[...]

IV – instrumentos jurídicos administrativos, vedados em ambos os casos a seguir, o fracionamento de despesa por fornecedor contrato e/ou documento fiscal:

a) com valores de até **R\$ 114.416,65**, na hipótese de obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, bem assim de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) com valores de até **R\$ 57.208,33**, para outros serviços e compras.



FLUXO - SOLICITAÇÃO DE SALDO PARA EMPENHO

- 1º - Detalhamento de Dotação Orçamentária – DD ou Declaração;
- 2º - Autorização do Ordenador de Despesa - **Anexo II (Art. 24, II)**;
- 3º - Manifestação da SEPLAN – Área técnica – **(Art. 24, III)**;
- 3º - Ciência e Análise do Grupo Gestor **(Art. 24, IV)**;
- 4º - Comunica à SEFAZ -Tesouro + DD+ N° SIGAP inicial + descrição do objeto+detalhamento da fonte + mês de referência daquele gasto + valor **(Cota Financeira) Art. 7º, Caput**;
- 5º - Comunica à SEPLAN - Orçamento + UO+GND+IE+Fonte+Marcador+Valor+ N° SIGAP inicial **(Art. 6º, CAPUT)**;



FLUXO - SOLICITAÇÃO DE SALDO PARA EMPENHO (EXCEÇÃO)

(Art. 24, §1º, incisos I a IV)

- 1º - Autorização do Ordenador de Despesa - **Anexo II (Art. 24, II)**;
- 2º - Comunica à SEFAZ – Tesouro (**Art. 7º, §1º**);
- 3º - Comunica à SEPLAN – Orçamento + **Nr. da NP da liberação da cota financeira (Art. 6º, Parágrafo Único)**;



Dec. Execução Orçamentária 2023 –6.597/2023

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- **Art. 25. O PAGAMENTO DE DESPESA DEPENDE:**
- **I** – De Autorização do Ordenador de Despesas, na forma do **Anexo III** a este **Decreto (ART. 25, I)**;
- **II** – De ciência e análise do **Grupo Gestor para a Equilíbrio do Gasto Público (ART. 25, II)**.



- **Art. 25. O PAGAMENTO DE DESPESA DEPENDE: Exceção**
- **§1º O disposto no inciso II deste artigo não se aplica as despesas com:**
 - I – pessoal e seus encargos, amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, Requisições de Pequeno Valor – RPV (exclusivo para a Procuradoria Geral do Estado), pensão judicial, restituição de fianças e indébito tributário, salário família, INSS e PASEP;
 - II – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – SERVIR (recursos da fonte 759 - assistência médica, marcador 0000242), Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e Sustentável – FDESTO, despesas remuneratórias, ressarcimentos, indenizações e produtividades autorizados por leis destinados a servidores e conselheiros;
 - III – a recursos oriundos da União de quaisquer fontes, recursos de operações de crédito, Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza -FECOEP e Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE;



Dec. Execução Orçamentária 2023 –6.597/2023

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 25. O PAGAMENTO DE DESPESA DEPENDE:

- §1º O disposto no inciso II deste artigo não se aplica as despesas com:
- [...]
- **IV – repasse financeiro destinado aos fundos municipais de assistência social e saúde;**
- **V – repasse financeiro de recursos da manutenção, desenvolvimento e assistência ao ensino aos municípios e associações de apoio;**
- **VI – instrumentos jurídicos administrativos, vedados em ambos os casos a seguir, o fracionamento de despesa por fornecedor contrato e/ou documento fiscal:**
 - a) com valores de até **R\$ 114.416,65**, na hipótese de obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, bem assim de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e
 - b) com valores de até **R\$ 57.208,33**, para outros serviços e compras.



FLUXO – PAGAMENTO DE DESPESAS TESOURO

1º - Autorização do Ordenador de Despesa - **ANEXO III (ART. 25, I)**;

2º - Ciência e Análise do Grupo Executivo - **(ART. 25, II)**;

3º - Encaminhar processo à SEFAZ (**Tesouro**), contendo **(dentro do processo) nº SIGAP FINAL (pgto)** com a manifestação **favorável** do **Grupo Gestor para Equilíbrio do Gasto Público**. **(ART. 7º, CAPUT)**;

§4º – Os pagamentos extraorçamentários serão autorizados na forma do anexo III.

Obs.: Para as despesas pagas no tesouro conforme definido no **Anexo I**, somente é necessário a solicitação da **cota financeira** no momento do empenho.



Dec. Execução Orçamentária 2023 –6.597/2023

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



FLUXO – PAGAMENTO DE DESPESAS PAGA NO TESOIRO (Exceção)

”Art. 25, §1º **I a VI**”

1º - Autorização do Ordenador de Despesa - **ANEXO III (ART. 25, I)**;

2º - Encaminhar processo à SEFAZ (**Tesouro**).



Dec. Execução Orçamentária 2023 –6.597/2023

FLUXO SOLICITAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO - DESPESAS PAGAS NO PRÓPRIO ÓRGÃO

1º - Autorização do Ordenador de Despesa - ANEXO III (ART. 25, I);

2º - Comunica à SEFAZ (**Tesouro**), + **Nº SIGAP**. (Art. 7º, caput). **VER anexo I (CONTROLE DE ROTINAS)**

Obs.: Art. 7º §1º. São dispensadas de informar o número de manifestação do Grupo Gestor para Equilíbrio do Gasto Público as despesas previstas nos incisos **I ao IV do §1º do art. 24** deste Decreto: (...)



• ESTORNO DO DETALHAMENTO DE DOTAÇÃO - DD

- **Art. 24 § 4º [...]**
- **§3º Sob pena de responsabilidade da Unidade Executora, o estorno do Detalhamento de Despesas, efetivado apenas pela SEPLAN - Secretaria do Planejamento e Orçamento, é admitido nas seguintes hipóteses:**
- **I – Cancelamento do procedimento administrativo de despesa;**
- **II – Diferimento da execução do objeto da licitação ou do contrato para o exercício seguinte;**
- **III – Bloqueio de valor, por meio do DD, maior que o homologado na licitação ou contratado por ato de dispensa ou inexigibilidade;**
- **IV – Erro ou omissão de informação no histórico do documento.**

Dec. Execução Orçamentária 2023 – 6.597/2023

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DA LICITAÇÃO



• DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

- **Art. 49.** A Avaliação de Desempenho Gerencial, especificamente **quanto a execução de cada ação orçamentária constantes da Lei Orçamentária Anual**, fixados para o exercício de 2022, será efetuada por meio do Sistema de disponibilizado pelo governo, a cargo da Secretaria do Planejamento e Orçamento.
- **§1º** O monitoramento e a avaliação das ações governamentais no que se refere as metas físicas e orçamentárias serão **realizados quadrimestralmente**



CONTRATOS TEMPORÁRIOS

- **Art. 60.** A declaração prevista no inciso VII do art. 15 da Instrução Normativa TCE-TO nº 2, de 21 de fevereiro de 2006, será emitida pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, prévia a manifestação da SECAD.
- É necessário comprovar dotação orçamentária para a vigência contratual (no exercício).



DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Decreto 6.597/2023 – Arts. 2º e 24.

Art. 2º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo as Autarquias, os Fundos e as Fundações, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado, não poderão assumir compromissos que sejam incompatíveis com os limites estabelecidos nas Leis Estaduais 3.621, de 18 de dezembro de 2019, 4.021, de 25 de novembro de 2022, e 4.078, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 24. §6º Cabe ao ordenador de despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual observar os limites orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual para cada unidade orçamentária sob sua gestão, responsabilizando-se pelas autorizações de despesas, que devem estar compatíveis com os valores estabelecidos no Orçamento Anual.

Agradecimento!

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



OBRIGADO pela Atenção!

- Contatos: 3212 4470/4461/4464
 - José Pedro Leite
- Secretário Executivo o Planejamento e Orçamento
 - advpedroleite@gmail.com